23

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 028/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento -CESAN.

CONTRATADA: Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado - AVEDALMA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para uso de Entidade Filantrópica e regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgoto da CESAN, pela Norma Interna ADM/ CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 949.2009. 00208

Vitória, 24 de novembro de 2009.

Ricardo Maximiliano Goldshmidt Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 70494

EXTRATO DA DA ATA **ASSEMBLÉIA GERAL** FXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, REALIZADA EM 23/10/2009.

LOCAL: Sede Social, sita na Av. Governador Bley, 186, 3° Pavimento, Vitória - FS

PRESENCAS: Acionistas representando a maioria do Capital Social da Empresa.

MESA: Paulo Ruy Valim Carnelli -Diretor Presidente da CESAN e Maria Angela Zorzal – Secretária da Mesa.

Deliberações tomadas pela majoria do Capital Volante:

- Eleição de membros do Conselho Administração, para complementação de mandato conforme a seguir: Efetivo o Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, atual Presidente da CESAN - membro nato; o Sr. Marcelo Ferraz Goggi, Secretário de Estado Saneamento, Habitação Desenvolvimento Urbano - membro efetivo e o Sr. Carlos Roberto de Lima, Subsecretário de Estado de Programas Urbanos - membro suplente desse último;
- Aprovação da Art. 4° do Estatuto Social da CESAN quanto à relação nº de ações x capital social (01 ação = R\$ 1,00) passando a ter a seguinte redação: "Artigo 4° - O Capital Social é de R\$ 724.210.115,00 (setecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil, cento e quinze reais), divididos em 724.210.115 (setecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil. cento e quinze) ações ordinárias sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos e provisoriamente por cautelas, respondendo pelas despesas o acionista que solicitar

providência "

Assinaram a presente Ata: Dr. Rodrigo Marques de Abreu Judice. representando o Estado do Espírito Santo, o Sr. Orlando Anhoque representando a Agência de Desenvolvimento em Rede do Espírito Santo - ADERES, o Sr. José Alves Paiva - Acionista, Sr. Edson Luiz Bermudes Ferreira – Acionistas, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli - Diretor Presidente da CESAN e Maria Angela Zorzal - Secretária da Mesa.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20091331153 em 09 de novembro de 2009, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da CESAN, realizada no dia 23 de outubro de 2009.

Vitória, 24 de novembro de 2009

Paulo Ruy Valim Carnelli Diretor Presidente da CESAN Protocolo 70499

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 013, DE 23 DE NOVEMBRO DE

DIRFTOR **GERAL** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES. no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, RESOLVE:

Art. 1° O § 1° do artigo 53 da Instrução de Serviço nº 40/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da taxa de Rebocamento Veículos independe quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da apreensão até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente a 02 (duas) VRTE por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo, podendo ser cobrado pelo pátio até o limite de 80 Km.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitoria/ES, 23 de novembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA Diretor Geral do DETRAN/ES Protocolo 70556 INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 014, DE 23 DE NOVEMBRO DE

EXECUTIVO

DIRETOR **GERAL** DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei N° 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia e.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Instrução de Serviço DETRAN/ES n° 40/06, de 01/11/ 2006

CONSIDERANDO a formalização das propostas pelos pátios credenciados pelo DETRAN/ES conforme determina o artigo 3º da Instrução de Serviço DETRAN/ES nº 04/09, de 14/08/2009 RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o art. 1º da Instrução de Serviço N nº 004, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 53 da Instrução de Servico nº 40/06, o sequinte:

"§ 4º Para veículos até 90 (noventa) dias no pátio serão calculadas e cobradas a totalidade das diárias incorridas no período.

§ 5º Para veículos há mais de 90 (noventa) dias no pátio serão calculadas e cobradas as diárias relativas aos 30 (trinta) primeiros dias de apreensão e os dias excedentes serão calculados de acordo com os seguintes critérios: I – para veículos com valor venal até

R\$ 4.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 20% do valor da 31ª em diante:

II - para veículos com valor venal de R\$ 4.001,00 até R\$ 7.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 40% do valor da 31ª em diante;

III - para veículos com valor venal de R\$ 7.001,00 até R\$ 10.000,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 60% do valor da 31ª em diante;

IV - para veículos com valor venal de R\$ 10 001.00 até R\$ 20 000.00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 80% do valor da 31^a em diante:

V - para veículos com valor venal acima de R\$ 20.001,00 pela Tabela FIPE: pagamento das 30 primeiras diárias e mais até 90% do valor da 31^a em diante;

§ 6° - Para os casos em que a tabela FIPE não conter a informação do valor do veículo considerando seu ano de fabricação, será usado como base para os cálculos do parágrafo anterior o valor relativo ao 1º ano informado para a mesma marca/ modelo na referida tabela.

§ 7° - O valor cobrado relativo aos dias excedentes a 30 dias deverá ser expresso em VRTE de forma a que corresponda a um número exato de diárias.

Art. 3º Fica alterado ao artigo 54 da Instrução de Serviço nº 40/06, passando o mesmo ter a seguinte redação:

"Art. 54 Caberá à Empresa de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos 95% da remuneração devida, na forma do art. 52, pela realização de remoção, depósito e guarda de cada veículo, referindose esta remuneração aos valores de remoção, Km rodado e diárias dos primeiros 30 dias de permanência no depósito."

Art. 4° Fica acrescido ao artigo 54 da Instrução de Serviço nº 40/06, o seguinte:

"Parágrafo único: Caberá à Empresa de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos 100% do valor relativos às diárias excedentes a 30 dias."

Art. 5° Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitoria/ES, 23 de novembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA Diretor Geral do DETRAN/ES Protocolo 70558

INSTRUCÃO DE SERVICO N no. 012/09

DIRFTOR GERAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7°. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,

CONSIDERANDO a dificuldade dos portadores de necessidades especiais em se deslocarem do interior do Estado para serem avaliados pela Junta Médica Especial do DETRAN para fins de servicos relacionados à Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1°. do art. 4°. da Resolução 267 do CONTRAN, o exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica AUTORIZADA a realização do exame de aptidão física e mental em candidato portador de deficiência física, através de junta médica especial, das quais farão parte os médicos credenciados das Clínicas dos Municípios de Linhares, Nova Venécia. Cachoeiro de Itapemirim e Alegre.

Parágrafo Extraordinariamente, conforme a demanda, um médico da Clínica credenciada do município de Guaçuí,

24

se deslocará para Alegre, visando realização de exame ao portador de deficiência física.

Art. 2°. É imprescindível que os médicos interessados e designados participem do treinamento que será marcado e avisado com antecedência, através de ofício do Diretor, a ser ministrado pelos médicos do CEMP – Coordenador de Exames Médicos e Psicológicos do DETRAN

Art. 3°. Os laudos emitidos pelos médicos credenciados terão validade exclusivamente para fins de habilitação, não se destinando a isenção fiscal.

§ 1º Cópia do laudo deverá ser encaminhada a Coordenação de Exames médicos e psicológicos do DETRAN/ES para lançamento no Sistema de Habilitação

§ 2º O laudo de avaliação médica para fins de isenção fiscal estadual, conforme consta do Decreto nº. 1.008-R, de 5 março de 2002, poderá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º O laudo de avaliação médica para fins de isenção fiscal federal, conforme consta da Instrução Normativa SRF nº. 607, de 05 de janeiro de 2006, poderá ser fornecida por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado e conveniado, que integre o Sistema único de Saúde (SUS).

Art. 4°. Caberá ao DETRAN avaliar este novo procedimento no Estado, e, se houver conveniência, oportunidade e for operacional, poderá estender para outros Municípios, sedes de CIRETRAN. Art. 5°. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 1° de

Vitória, 23 de novembro de 2009.

janeiro de 2010.

PAULO LEMOS BARBOSA Diretor Geral do DETRAN/ES Protocolo 70569

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

N n°. 011/09

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atibuições que lhe confere o art. 7°. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir proporcionalmente o credenciamento de Centro de Formação de Condutores e atender melhor ao usuário de habilitação, visando evitar seu deslocamento:

CONSIDERANDO que algumas

cidades possuem excesso de Centro de Formação de Condutores e outras não possuem nenhum.

RESOLVE:

Art. 1º. Para credenciamento de Centro de Formação de Condutores por Município, será observada a porcentagem de eleitores do Município, em relação ao número de eleitores total do Estado do Espírito Santo, na forma desta Instrução de Servico.

Art. 2°. A quantidade de Centros de Formação de Condutores "AB" para cada Município, será a porcentagem do número de eleitores do Município em relação ao número de eleitores total do Estado do Espírito Santo, levando-se em consideração o número inteiro do percentual, sendo que o número de CFC's para a localidade será o dobro do percentual eleitoral do referido Município, conforme definido no ANEXO I.

Parágrafo único. Caso o dobro do percentual eleitoral do Município, seja inferior a 01 (um), será autorizada a abertura de 01 (um) Centro de Formação de Condutores.

Art. 3°. Os Centros de Formação de Condutores credenciados junto a este DETRAN/ES, até a data da publicação desta Instrução de Serviço, independente das proporções previstas nesta regulamentação, permanecerão credenciados.

§ 1º A adequação das regras previstas nesta Instrução de Serviço, em relação a quantidade de CFC's credenciados, será feita gradativamente com o cancelamento de registros ou descredenciamentos, por qualquer motivo.

§ 2º Para fins de credenciamento de CFC, de acordo com esta Instrução de Serviço, será observada a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 3º A solicitação de mudança de endereço para outro Município, será considerada como novo credenciamento e obedecerá a regra quanto ao limite de Centros de Formação de condutores por Município.

Art. 4°. Anualmente o n°. de eleitores será atualizado no ANEXO I da presente Instrução de Serviço.

Art. 5°. A presente instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de novembro de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA Diretor Geral do DETRAN/ES

ANEXO I

Município	Eleitores (23/11/09)	% em relação ao eleitores do ES	Número de CFC's por localidade % x 2	Nº. de CFC's atualmente credenciados
Afonso Cláudio	24.252	0.98	1	02
Água Doce do Norte	9.567	0,38	0 (1)	01
Águia Branca	6.868	0,27	0 (1)	01
Alegre	24.563	1,00	2	02
Alfredo Chaves	10.651	0,43	0 (1)	01
Alto Rio Novo	5.399	0,21	0 (1)	01
Anchieta	17.608	0,71	1	02
Apiacá	6.415	0,26	0 (1)	-
Aracruz	56.597	2,30	4	03
Atílio Vivacqua Baixo Guandu	7.691 23.603	0,31 0.95	0 (1)	02
Barra de São Francisco		1,27	2	04
Boa Esperança	31.301 11.792	0.48	0 (1)	01
Bom Jesus do Norte	8.223	0,33	0 (1)	03
Brejetuba	8.791	0.35	0 (1)	01
Cachoeiro de Itapemirim	123.975	5.04	10	08
Cariacica	230.067	9,35	18	15
Castelo	28.051	1,14	2	02
Colatina	80.437	3,27	6	07
Conceição da Barra	20.938	0,85	1	02
Conceição do Castelo	8.255	0.33	0 (1)	01
Divino São Lourenço	3.972	0,16	0 (1)	-
Domingos Martins	26.081	1,06	2	02
Dores do Rio Preto	6.028	0,24	0 (1)	01
Ecoporanga	15.744	0,64	1	02
Fundão	12.548	0,51	1	-
Governador Lindenberg	8.530	0,34	0 (1)	01
Guaçuí	20.554	0,83	1	03
Guarapari	75.992	3,08	6	09
Ibatiba	16.545	0,67	1	03
Ibiraçu	8.879	0,36	0 (1)	-
Ibitirama	7.313	0,29	0 (1)	01
Iconha	9.436	0,38	0 (1)	02
Irupi	8.462	0,34	0 (1)	01
Itaguaçu	12.316	0,50	1	01
Itapemirim	24.867	1,01	2	01
Itarana	9.361	0,38	0 (1)	01
lúna	20.418	0,83	1	04
Jaguaré	18.121	0,73	1	02
Jerônimo Monteiro	8.029	0,32	0 (1)	-
João Neiva	12.899	0,52	1	01
Laranja da Terra	9.008	0,36	0 (1)	02
Linhares	95.227	3,87	6	
Mantenópolis	9.139	0,37	0 (1)	02
Marataízes	24.210	0,98	1	02
Marechal Floriano	12.106	0,49	0 (1)	02
Marilândia Mimoso do Sul	9.166	0,37 0,86	0 (1)	01 01
Montanha	21.248	0,47		02
Mucurici	11.665 4.746	0,47	0 (1) 0 (1)	02
Muniz Freire	14.592	0,19	1	02
Muqui	9.700	0,39	0 (1)	01
Nova Venécia	32.982	1,34	2	02
Pancas	15.381	0,62	1	01
Pedro Canário	16.773	0,68	<u>i</u>	01
Pinheiros	14.865	0,60	i	02
Piúma	12.206	0,49	0 (1)	01
Ponto Belo	5.676	0,23	0 (1)	-
Presidente Kennedy	7.943	0,32	0 (1)	-
Rio Bananal	13.634	0,55	1	01
Rio Novo do Sul	9.752	0,39	0 (1)	01
Santa Leopoldina	10.038	0,40	0 (1)	-
Santa Maria de Jetibá	23.476	0,95	1	02
Santa Teresa	17.798	0,72	1	02
São Domingos do Norte	6.698	0,27	0 (1)	01
São Gabriel da Palha	22.997	0,93	1	04
São José do Calçado	8.039	0,32	0 (1)	-
São Mateus	69.027	2,80	5	07
São Roque do Canaã	8.911	0,36	0 (1)	01
Serra	248.529	10,10	20	18
Sooretama	16.701	0,67	1	01
Vargem Alta	13.258	0,53	1	02
Venda Nova do Imigrante	14.312	0,58	1	02
Viana	41.653	1,69	3	01
Vila Pavão	6.803	0,27	0 (1)	-
Vila Valério	11.292	0,45	0 (1)	02
	274,204	11,14	22	30
Vila Velha Vitória	244.882	9,95	19	17

Fonte: site do TRE

 $\label{linear_continuous} $$ (http://www.tre-es.gov.br/internet/inicial.jsp\#[pages/eleitorado_atual.jsp) $$$

Total de Eleitores 2.459.767

Protocolo 70571

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 100 - P, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009. Alterar a escala de férias aprovada pela Instrução de Serviço nº 060-P de 04/12/2008, publicada no DOE de 09/12/2008, referente ao exercício de 2009, dos servidores relacionados abaixo:

Excluir do mês de dezembro de 2009 – Jean Carla de Freitas e Rômulo José Carvalho:

Incluir no mês de fevereiro de 2010 – Rômulo José Carvalho; Incluir no mês de março de 2010 – Jean Carla de Freitas

Pedro José de Almeida Firme Diretor Geral Protocolo 70559

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 041/2009. PROC.: 47326441/2009. Partes: IOPES e a Empresa TRISTÃO ENGENHARIA LTDA EPP. **Objeto**: Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO do referido Contrato, Prazo: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, totalizando 75 (setenta e cinco) dias. Fica anexada ao presente aditivo a planilha contendo o Novo Cronograma, conforme fls. 18 do proc. nº 47326441. Assinatura: 13/11/ 2009

Protocolo 70567

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 012/2008. PROC.: 47325984/2009. Partes: IOPES e a Empresa IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aditar e retificar o item 4.1 da CLÁUSULA